



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2017 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 6, de 2017 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 2.700.000,00, para o fim que especifica."

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: DEPUTADO MANDETTA

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 215, de 2017-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6, de 2017-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 2.700.000,00, para o fim que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00144/2017 MP, de 22 de junho de 2017, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará realizar licitação para contratação de empresa especializada na execução dos projetos de reforma, adaptação e ampliação do imóvel já adquirido, que abrigará a Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados - MS.

A proposição será viabilizada à conta de anulação parcial de dotação orçamentária relativa à emenda de bancada estadual, de execução não obrigatória, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos informa que a autorização para cancelamento da dotação orçamentária decorrente da emenda nº 71130004, de autoria da Bancada do Mato Grosso do Sul, foi apresentada pelo Ministério Público da União nos termos do Ofício GSWMOKA-Coordenação 01/2017, de 14 de março de 2017, do Senador Waldemir Moka.

Esclarece também, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 -



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

LDO-2017, que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário constante da referida Lei, considerando que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este exercício, cuja execução fica condicionada aos valores de movimentação e empenho, conforme estabelece o art. 59 da LDO-2017.

O documento destaca que a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o Ministério Público da União no corrente exercício. Informa, ainda, que o ajuste do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessário em decorrência da alteração promovida, deverá ser realizado de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da referida Lei.

E por fim, ressalta que a solicitação foi formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual a dotação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, além da anuência parlamentar para cancelamento de sua emenda.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de nova programação não prevista na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.414, de 10/01/2017) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 13.408, de 26/12/2016 (LDO/2017).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Para comprovar o cumprimento do artigo 46 da LDO/2017, a Assessoria Parlamentar do Ministério Público do Trabalho encaminhou, a esta Relatoria, Parecer de Mérito do Conselho Nacional do Ministério Público, de 23/05/2017, favorável à concessão do crédito em análise, constante do anteprojeto de Lei nº 1.00420/2017-81.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 6, de 2017-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, 12 de julho de 2017.

DEPUTADO MANDETTA
Relator